



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO.

MENSAGEM Nº 004 / 2020, DE 15 DE janecen DE 2020.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNI. CASCABEL
Recebido (L) das 09:50 hs.
PROTOCOLO nº 006/2020
Em 13/01/2020
Assunto:
FOLHA DE SERVIÇO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Cascavel - CE, em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, o Projeto de Lei que "Prorroga o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Cascavel – CE, de que trata a Lei Municipal Nº 1.973/2019, de 15 de agosto de 2019", ora em anexo.

O objetivo do presente Projeto de Lei é propiciar aos contribuintes inadimplentes que estão inscritos na Dívida Ativa Municipal, maior oportunidade para a regularização com o Fisco Municipal, uma vez que o prazo do REFIS/2019, oriundo da *Lei Municipal Nº 1.973/2019*, terminou em 31 de outubro de 2019 e as famílias cascavelenses tiveram gastos com os períodos das festas: natalina e de final de ano; bem como uma série de despesas das famílias neste período de início de ano novo.

Assim, o presente Projeto de Lei visa dar condições de prazo e de planejamento aos contribuintes que estão inadimplentes com o Fisco Municipal, para que regularizem as respectivas dívidas administrativamente.

Por oportuno, com a aprovação do presente Projeto de Lei, concederá ao Município a condição de estar apto a captar, receber, administrar e aplicar recursos de forma célere, visando a diminuição de ações judiciais de execução fiscal, diminuindo os custos para a Municipalidade e desafogando as demandas do Poder Judiciário na Comarca de Cascavel – CE, causadas por tais ações.

Com a prorrogação do REFIS, muitos processos não serão ajuizados e muitos outros processos judiciais já existentes serão suspensos ou extintos com os referidos pagamentos até à competente quitação, conforme o caso; primando o Município pela conciliação ao invés do ajuizamento, pois que cada processo judicial pode levar muitos anos e ocorrer a prescrição (o que só haverá prejuízos).

Por todo o exposto, infere-se que com a prorrogação do *Programa de Recuperação Fiscal – REFIS*, haverá significativo incremento na receita do Município de Cascavel – CE, o que é importantíssimo para o Erário Municipal e para todas as Políticas Pública em prol do povo cascavelense.

Por tais condições e evidenciadas as razões de interesse público que justificam a prorrogação do *Programa de Recuperação Fiscal – REFIS*, dentro da constitucionalidade, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação e a aprovação da Augusta Casa Legislativa de Cascavel – CE.

Na certeza de que a matéria é da mais alta relevância para o povo cascavelense e merecerá a melhor acolhida por parte de todos que compõem o Parlamento Municipal; o Poder Executivo aguarda a sua apreciação e aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e a vossos nobres pares, meus protestos de elevada consideração, apreço e um feliz e próspero 2020.

Paço Municipal de Cascavel – CE, em _____ de _____ de 2020.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel

À

Sua Excelência

Sr. Sebastião de Castro Uchoa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro – CEP: 62.850-000

Cascavel – CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL.

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650-Centro, CEP: 62.850-000 – Cascavel-CE.

CNPJ: 07.589.369/0001-20, CGF: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840 (85)3334-1551, 3334-2833 (Gabinete).



Prefeitura Municipal de Cascavel

Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Horário de Sessão: 09:50 Hs.
Data da Sessão: 006/2020
Fim: 15/01/2020
Assinatura: *Flávio Martins*
Funcionário:

PROJETO DE LEI Nº 04 /2020, DE 15 DE Janeiro DE 2020.

Prorroga o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Cascavel – CE, de que trata a Lei Municipal Nº 1973/2019, de 15 de agosto de 2019 para o exercício do ano de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado no Município de Cascavel – CE, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para o exercício do ano de 2020, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento pelos contribuintes inadimplentes, de débito de tributos municipais, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município de Cascavel – CE, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de efetiva adesão pelo contribuinte, de que trata a Lei Municipal Nº 1.973/2019, de 15 de agosto de 2019.

§ 1ºA adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Cascavel – CE deverá ser formalizada até o dia 30 de junho de 2020, sendo as parcelas proporcionais ao final do exercício de 2020, ficando a última parcela com vencimento até dezembro de 2020.

§ 2º Os débitos, tributários ou não tributários, vencidos e consolidados nos termos do art. 4º da Lei Municipal Nº 1.973/2019, de 15 de agosto de 2019 e desta Lei, poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com o respectivo vencimento no último dia útil de cada mês, como descontos nos juros e multas moratórias de até:

- I - 80% (cem por cento), quando a liquidação ocorre em parcela única;
- II- 60% (sessenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 02 (duas) e 04 (quatro) parcelas;
- III- 40% (quarenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 05 (cinco) e 09 (nove) parcelas;
- IV- 30% (vinte por cento), quando a liquidação ocorrer entre 10 (dez) e 12 (doze) parcelas;

Art. 2ºA última parcela da Prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Cascavel – CE, deverá ser até dezembro de 2020.

Art. 3ºO valor de cada parcela mensal não pode ser inferior aos constantes no art. 6º da Lei Municipal Nº 1.973/2019, de 15 de agosto de 2019.

Art. 4ºDeverão ser observas as determinações da Lei Municipal Nº 1.973/2019, de 15 de agosto de 2019, em especial as constantes dos artigos 7º ao 12, da citada Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cascavel – CE, em _____ de _____ de 2020.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito Municipal de Cascavel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL.

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650–Centro, CEP: 62.850-000 – Cascavel-CE.

CNPJ: 07.589.369/0001-20, CGF: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840 (85)3334-1551, 3334-2833 (Gabinete).